

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 1181/82

INTERESSADO: JEAN JOSÉ ANTOINE BAIÍTOLI

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 1819/82 - CEEG - APROVADO EM 17/11/82.

Comunicado ao Pleno em 24/11/82

1 - H I S T Ó R I C O

1.1. JEAN JOSÉ ANTOINE BARTOLI, carteira de identidade para estrangeiro, permanente, nº 14.149.283, nascido aos 17 maio de 1950, em Paris, França, filho de Dominigui Bartoli e de Jeromina Helene Juliette Bartoli, requer a este Conselho o reconhecimento da equivalência de seus estudos, feitos no exterior, aos de nível de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

1.2. Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) concluiu o ensino primário, com 4 séries, na Escola de Sant Bernard, em Froybs, França;
- b) fez, em continuação, na Escola de Sant Bernard, com 4 séries, em Froybs, França, o 1º ciclo secundário;
- c) a seguir, concluiu o ensino do 2º grau, com 3 séries, na Escola Sant Bernard, em Froybs, França. Em consequência, prestou exames de escolaridade, na Academia de Reimes, em 17 de julho de 1967, sendo "julgado digno do grau de Bacharel do Ensino do Segundo Grau, série Filosofia, com conceito: regular";
- d) prosseguiu estudos na Faculdade Livre de Filosofia Comparada, em Paris, França, "tendo seguido regularmente os cursos da Faculdade e realizado todos os exames de fim de ano", obtendo o "diploma de Leitor, que lhe foi conferido em Paris, a 10 de dezembro de 1977".

1.3. Os documentos estão assinados pelas autoridades e visados pelo Consulado Geral do Brasil, em Paris, França, em 26 de março de 1982.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

O pedido do interessado encontra amparo legal nas normas legais vigentes, especificamente, na Deliberação CEE 17/80, bem como em numerosos Pareceres deste Conselho, em casos análogos.

3 - C O N C L U S Ã O

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados, na República Francesa, por Jean José Antoine Bartoli, RG nº 14.149.283/SP, como equivalentes aos de conclusão do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 05 de novembro de 1982.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
RELATOR

4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1982.

a) CONSª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE